

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E SOCIEDADE**

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E SOCIEDADE

NATAL/RN

2020

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E SOCIEDADE

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Saúde e Sociedade vinculado a Escola de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte tem como objetivo formativo produzir conhecimento, promovendo qualificação de profissionais da área da saúde para atuarem em atividades técnicas, científicas e de inovação, consoante aos preceitos estabelecidos no Regimento Geral da UFRN e na Resolução nº 197/2013-CONSEPE, 10 de dezembro de 2013.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Saúde e Sociedade, no cumprimento de seus objetivos, manterá regularmente, cursos de Mestrado Profissional bem como, eventualmente, cursos de pós-graduação *lato sensu*.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º A gestão do programa de pós-graduação é exercida por sua coordenação, que é o órgão executivo do Programa.

Art. 4º O Colegiado do Programa, órgão deliberativo que acompanha as suas atividades pedagógicas, tem sua constituição definida pelo Regimento Geral da UFRN, sendo seus membros:

I - O Coordenador do Programa (Presidente);

II - O Vice Coordenador do Programa (Vice-Presidente);

III - Demais membros do corpo docente permanente do Programa;

IV - Representantes do corpo discente, até no máximo de 20% (vinte por cento) do número de professores do Programa.

Art. 5º O Coordenador e o Vice Coordenador do Programa serão eleitos simultaneamente pelos professores do quadro permanente da Universidade que compõem o corpo docente do Programa e pelos estudantes regularmente matriculados no programa, respeitando o peso mínimo de setenta por cento (70%) para o voto dos professores, de acordo com o Regimento Geral da UFRN.

§ 1º O mandato de Coordenador e de Vice Coordenador referido neste artigo é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º Os representantes do corpo discente junto ao Colegiado do Programa serão escolhidos por seus pares, em eleição livre, dentre os alunos regularmente matriculados nos cursos *stricto sensu* e terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º A escolha de representação discente junto ao Colegiado do Programa deverá ser convocada pelo Vice Coordenador do Programa, por delegação de competência, até os 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato dos membros em exercício.

§ 4º Na oportunidade em que será procedida a escolha a que se refere o §3º, deverão ser eleitos, também se observando os mesmos procedimentos explicitados no §2º, membros suplentes, com vistas a substituição dos titulares nos seus impedimentos ou vacâncias.

§ 5º Nas faltas e impedimentos do Coordenador do Programa, a presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo Vice Coordenador e, na falta deste, pelo membro docente do colegiado que seja mais antigo no magistério da UFRN.

§ 6º O Coordenador e Vice Coordenador deverão ter a titulação de Doutor e fazer parte do corpo docente permanente do Programa.

§ 7º A normalização dos procedimentos em caso de vacância dos cargos de Coordenador e/ou Vice Coordenador está explicitada no artigo 64 do Regimento Geral da UFRN.

Art. 6º O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Saúde e Sociedade terá atribuições deliberativas e normativas, observando-se os dispositivos da legislação em vigor que regulamenta a Pós-graduação *stricto sensu* na UFRN.

Art. 7º São atribuições do colegiado do programa de pós-graduação:

I – exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o programa, bem como propor medidas e providências visando à melhoria do ensino ministrado;

II – aprovar a lista de oferta de disciplinas dos cursos e seus respectivos professores, para cada período letivo;

III – avaliar as disciplinas do currículo, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto ao número de créditos e critérios de avaliação;

IV – apreciar e sugerir nomes de professores para orientar projetos e trabalhos de conclusão de curso;

V – aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão de curso e produto técnico-tecnológico;

VI – aprovar o desligamento de alunos, nos casos não previstos nesta Resolução e/ou no Regimento do Programa;

VII – opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo coordenador do programa;

VIII – havendo necessidade, propor alterações no Regimento do Programa e, após aprovação, encaminhá-lo para apreciação da Comissão de Pós-Graduação e aprovação final do CONSEPE;

IX – analisar e decidir, acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo, quando houver essa oportunidade;

IX – aprovar o credenciamento, descredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa e parâmetros da respectiva área de conhecimento do Programa;

X – analisar e deliberar sobre solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso

Art. 8º Das reuniões do Colegiado do Programa poderá participar qualquer aluno regularmente matriculado, sem direito a voto.

Art. 9º O Colegiado do Programa se reunirá, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros, de acordo com o exposto no artigo 70 do Regimento Geral da UFRN.

§ 1º As reuniões do Colegiado do Programa só serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros, cujos critérios de estabelecimento estão dispostos no Regimento Geral da UFRN.

§ 2º Após cada sessão do Colegiado do Programa, deverá ser lavrada uma ata que será submetida a discussão e aprovação na sessão subsequente.

Art. 10. O Coordenador do Programa tem funções executivas e suas atribuições são as seguintes, além daquelas referidas na legislação da UFRN:

I - Responder pela Coordenação e representar o Colegiado do Programa;

II - Dirigir e coordenar as atividades dos cursos;

III- Superintender os serviços administrativos;

IV- Convocar e presidir reuniões do Colegiado do Programa;

V- Delegar atribuições individuais ou coletivas aos membros do Colegiado do Programa;

VI- Executar as deliberações do Colegiado do Programa, encaminhando aos órgãos competentes da UFRN as propostas que dependerem de aprovação superior;

VII- Encaminhar a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, após aprovação pelo Colegiado do Programa, o plano de ação do Programa de Pós-Graduação para o exercício seguinte, assim como o relatório anual de atividades, referente ao ano base ou exercício anterior;

VIII - Adotar, em casos de urgência, medidas "ad referendum" do Colegiado do Programa, submetendo seus atos a ratificação do retro citado órgão, na primeira reunião subsequente;

IX– Elaborar e coordenar a execução de plano de metas trienal;

X – elaborar relatório anual das atividades do programa para envio à CAPES através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

XI– Conceder a vista de parecer favorável do orientador, de parecer de cancelamento da inscrição em disciplinas e de parecer de trancamento de matrícula de aluno regularmente matriculado;

XII- Submeter ao Colegiado os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação, ouvindo o respectivo orientador do pós-graduando ;

XIII- Submeter ao Colegiado do Programa, para fins de aprovação, as propostas orçamentárias elaboradas e que serão encaminhadas aos órgãos competentes da UFRN, nos períodos estabelecidos;

XIV- Encaminhar pedidos de auxílio, autorizar despesas de acordo com os recursos orçamentários disponíveis e solicitar o comprometimento de outros recursos financeiros e alocados especificamente para a Pós-Graduação;

XV- Dinamizar a captação de pessoas e materiais que visem implementar ações direcionadas ao desenvolvimento e aprimoramento dos cursos propondo, inclusive, planos e estratégias para a consecução de objetivos;

XVI- Manter contatos preliminares com organizações nacionais e estrangeiras, no sentido de articular o intercâmbio sociocultural, científico ou pedagógico objetivando novas perspectivas para o desenvolvimento dos cursos;

XVII- Preparar e encaminhar a Comissão de Pós-graduação o processo de credenciamento do curso de Pós-graduação sob sua coordenação;

XVIII - Exercer todas as demais atividades necessárias ao bom funcionamento dos cursos, praticando todos os atos de sua competência superior ou quando delegada.

§ 1º O Coordenador, no desenvolvimento de suas atividades, será diretamente assessorado pelo Vice Coordenador.

§ 2º O Coordenador será substituído em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice Coordenador, mas não será sucedido em caso de vacância do cargo, conforme exposto no artigo 5º, §7º deste Regimento.

Art. 11. Compete ao Vice Coordenador:

I - Organizar as atividades didáticas dos cursos, no que tange a horários, uso de equipamentos, instalação de materiais e equipamentos, programação de excursões ou de estágios de campo, controle de frequência de alunos, controle acadêmico junto a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e, também, coordenação dos planos de oferecimento de créditos nas diferentes áreas;

II - Atender outras delegações do Coordenador;

III - Substituir o coordenador em suas eventuais faltas ou impedimentos, cabendo-lhe todas as prerrogativas, direitos e deveres inerentes a função.

CAPITULO III DA SECRETARIA

Art. 12. A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, será dirigida por um Secretário Executivo que terá como encargos:

I- Manter em dia os registros referentes aos docentes, discentes e técnicos administrativos

vinculados ao Programa;

II- Processar a inscrição de candidatos ao Programa durante o período correspondente;

III- Elaborar e manter atualizado o inventário de materiais e equipamentos sob a responsabilidade do Programa;

IV - Cuidar da correspondência recebida e enviada pelo Programa;

V - Responsabilizar-se pela elaboração de prestações de contas e manutenção dos registros financeiros;

VI - Organizar o arquivo, físico e eletrônico, assim como, as páginas públicas digitais de divulgação do Programa, possibilitando o acesso as informações em tempo hábil;

VII - Secretariar e elaborar pautas e atas das reuniões do Colegiado do Programa e das sessões de defesa de trabalho de conclusão de curso e produto técnico-tecnológico.

CAPITULO IV

DO PROGRAMA E SUA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 13. Aos concluintes do Programa de Pós-graduação em Saúde e Sociedade, curso de Mestrado Profissional em Práticas de Saúde e Educação será conferido pela UFRN o grau acadêmico de Mestre ou Mestra em Práticas de Saúde e Educação.

Art. 14. O Curso de Mestrado Profissional em Práticas de Saúde e Educação tem duração mínima de 18 (dezoito) meses, máxima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo em casos excepcionais e a critério do colegiado atingir 30 meses mediante prorrogação de até 6 meses.

Art. 15. A estrutura do curso terá no mínimo 360 horas, oferecendo um elenco variado de disciplinas definido pelo Colegiado.

§ 1º O cumprimento do conjunto de disciplinas que fazem os cursos do Programa, e que são definidas pelo Colegiado, constituem requisito básico para a integralização dos créditos por parte do corpo discente.

§ 2º As disciplinas devem possibilitar flexibilidade ao currículo e estarem vinculadas às linhas de pesquisa/atuação definidas pelo Programa e ao domínio da área de conhecimento escolhida pelo aluno e orientador.

Art. 16. As disciplinas são ofertadas de acordo com as possibilidades do corpo docente, observados os prazos de duração e demais exigências curriculares dos cursos.

Art. 17. A criação, transformação e extinção de disciplinas constantes do currículo dos cursos, que fazem parte do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Sociedade deverá ser proposta pelo Colegiado do Programa à Comissão de Pós-Graduação.

CAPITULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 18. O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Saúde e Sociedade será constituído por professores com título de Doutor, integrantes da categoria permanente, colaborador e visitante.

§ 1º A aprovação de docentes permanentes para credenciamento no Programa pelo Colegiado obedecerá às seguintes exigências:

I- Possuir a pontuação mínima exigida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal em Ensino Superior na área de avaliação do Programa e na categoria de mestrados profissionais;

II- Apresentação de Plano de Trabalho Quadrienal do docente, evidenciando especialmente sua participação em pesquisas e produção técnica com temáticas vinculadas ou afins as linhas de pesquisa/atuação do Programa, em andamento ou previstas, e possibilidades manifestadas de oferta ou parceria em disciplinas;

III - Compromisso de produção intelectual e técnica de caráter transformador da ciência e da realidade social relativa ao Programa, compatível com a responsabilidade social e as metas estabelecidas pela PPG-UFRN e pela CAPES;

IV - Compromisso de orientação de alunos do Curso de Mestrado, nos limites determinados neste Regimento.

§ 2º O descredenciamento no Programa poderá ser realizado, com aprovação do Colegiado nas seguintes situações:

I - A pedido do professor permanente ou colaborador;

II - Caso o professor esteja envolvido em mais de dois programas de pós-graduação na UFRN ou em outra universidade;

III - Caso os critérios de pontuação mínima e qualidade da produção científica/técnica estabelecidos pela CAPES para a área de avaliação do Programa não sejam cumpridos.

§ 3º O professor colaborador do Programa poderá ministrar disciplinas, participar de projetos e produções em conjunto com os professores permanentes; participar de grupos de pesquisa da UFRN; e exercer a coorientação de trabalhos de conclusão de curso. O professor colaborador que desejar se tornar permanente deverá cumprir as exigências de credenciamento estabelecidas no § 1º do Art. 18, Cap.V. deste Regimento.

§ 4º A cada ano será realizada avaliação geral do desempenho dos membros do corpo docente permanente pela Coordenação do Programa conforme o documento de área de avaliação do curso junto à CAPES, e submetida ao colegiado para devidas providências.

§ 5º Ao final de cada quadriênio de avaliação do Programa serão realizados credenciamentos de professores, conforme edital respectivo, posteriormente, submetido

a aprovação do Colegiado. Em caso de desligamento excepcional de algum professor, pode ocorrer, eventual e justificadamente a entrada de um novo docente.

Art. 19. Cada disciplina do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Sociedade terá um professor responsável, indicado pelo Coordenador e aprovado pelo Colegiado do Programa. As disciplinas podem ser divididas, desde que o professor responsável seja devidamente designado.

CAPITULO VI

DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 20. O ingresso para o Programa de Pós-Graduação em Saúde e Sociedade é realizado através de Processo Seletivo, coordenado por uma Comissão Geral composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa, para realização e avaliação das atividades necessárias ao processo seletivo.

§ 1º As inscrições para seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Saúde e Sociedade serão abertas mediante Edital, anualmente, de acordo com as normas vigentes na UFRN.

§ 2º A aceitação de diploma expedido por instituições estrangeiras de nível superior dependerá de parecer emitido pelo Colegiado do Programa considerando o currículo escolar do candidato e a legislação em vigor.

§ 3º O número de vagas será determinado pelo Colegiado do Programa em cada processo seletivo, observando:

- I- A disponibilidade de Professores Orientadores, obedecendo a relação orientador-orientando definida pelo Comitê de Área da Capes;
- II- As atividades de pesquisa do programa;
- III - Os recursos financeiros disponíveis;
- IV - A capacidade das instalações;
- V - Fluxo de entrada e saída dos alunos.

Art. 21. Ao lograr aprovação e classificação no Processo Seletivo a que se submeteu, dentro do limite de vagas fixado, o candidato efetuará a sua matrícula no curso, na época aprazada.

Parágrafo único. Por ocasião da matrícula, os candidatos serão devidamente instruídos sobre as normas gerais do Programa, seus direitos e deveres como aluno de Pós-Graduação na UFRN.

Art. 22. Poderão ser aceitas transferências de alunos oriundos de outros Programas de Pós-graduação, oferecidas por instituições nacionais ou estrangeiras reconhecidas, cabendo ao Colegiado do Programa apreciar o pedido, mediante edital público previamente publicado.

Art. 23. Nos casos de solicitação de aproveitamento de disciplinas, o requerente deverá encaminhar seu pedido ao Colegiado do Programa, indicando:

I - Título da disciplina;

II - Conteúdo programático desenvolvido;

III - Número de créditos;

IV - Critérios de avaliação;

V - Conceito obtido na disciplina;

VII - Nome e qualificação do professor que ministrou a disciplina.

Art. 24. A inscrição por disciplina será feita no início de cada semestre, de acordo com o calendário acadêmico elaborado pelo Programa de Pós-Graduação em Saúde e Sociedade e em consonância com o calendário acadêmico da UFRN.

Art. 25. O aluno matriculado submeter-se-á ao processo periódico de inscrição em disciplinas, de conformidade com a disponibilidade de oferta e do plano acadêmico discutido com o orientador.

Art. 26. O aluno regularmente matriculado poderá requerer cancelamento de inscrição em disciplinas, até o transcurso de metade, 50% (cinquenta por cento), do total da carga horária da disciplina. Não será permitido o cancelamento de inscrição em uma mesma disciplina por 02 (duas) vezes.

Art. 27. Poderão inscrever-se em até duas disciplinas oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Saúde e Sociedade na categoria de Aluno Especial, alunos classificados pelas Normas de Pós-graduação da UFRN e submetidos a aceitação do professor responsável pela disciplina solicitada

§ 1º A passagem a condição de Aluno Regular não quer dizer o aproveitamento imediato dos estudos realizados como Aluno Especial, necessitando que seja solicitado por parte do aluno, aproveitamento junto a secretaria tendo concluído a disciplina com êxito nos conceitos A, B ou C. No máximo duas disciplinas poderão ser aproveitadas da condição anterior de Aluno Especial para a condição de Aluno Regular vigente.

§ 2º A admissão como Aluno Especial não vincula o aluno a uma aprovação em processo seletivo do Programa de Pós-graduação em Saúde e Sociedade.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 28. O aluno deve cursar todos os créditos obrigatórios do curso do Programa de Pós-graduação em Saúde e Sociedade, sendo permitido cursar até no máximo 30% (trinta por cento) das horas constantes do curso em outro curso de Pós-graduação.

Art. 29. Será desligado do Programa, em consonância com a legislação vigente, o aluno que apresentar uma das seguintes situações:

I - Quando tiver 02 (duas) reprovações na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;

II - Quando exceder o tempo de 30 (trinta) meses a contar do início do curso.

CAPITULO VIII

DA ORIENTAÇÃO DO ALUNO

Art. 30. A orientação do aluno matriculado no Programa de Pós-Graduação em Saúde e Sociedade constituir-se-á de acompanhamento sistemático da sua evolução acadêmica por um Orientador ou, ocasionalmente, uma equipe de orientação (orientador e coorientador).

§ 1º O orientador deve, necessariamente, ser professor do quadro permanente do Programa, definido segundo critérios estabelecidos pelo Comitê de Área da Capes.

§ 2º O orientador, desde que devidamente justificado, através de documento dirigido ao Coordenador do Programa, pode solicitar sua substituição como orientador de determinado aluno.

§ 3º O coorientador deve ter obrigatoriamente título de Doutor, estar vinculado ou não à UFRN e sua área de atuação deve ser pertinente ao trabalho a ser desenvolvido pelo orientando.

§ 4º O professor colaborador do Programa poderá atuar como coorientador, mas não como orientador.

§ 5º A mudança de orientador pode ser pleiteada pelo aluno, mediante solicitação fundamentada e com o acordo prévio entre o orientador vigente e o proposto.

Art. 31. O orientador que ficar dois semestres letivos consecutivos sem orientação de alunos será temporariamente descredenciado do Programa até que volte a orientar.

Art. 32. Cabe ao orientador:

I - Supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso, trabalho de conclusão de curso e produto técnico-tecnológico e assisti-lo em sua formação em nível *stricto sensu*;

II - Orientar a execução e encaminhar o projeto de pesquisa do trabalho de conclusão de curso e produto técnico-tecnológico à apreciação do Colegiado do Programa;

III - Supervisionar todas as etapas de desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso e produto técnico-tecnológico;

IV - Informar os requerimentos de natureza acadêmica de seus orientandos, dirigidos à Coordenação;

V – Sugerir ao orientando cursar, eventualmente, disciplinas adicionais para melhor embasamento de conhecimentos pertinentes ao tema-objeto de seu trabalho de conclusão de curso e produto técnico-tecnológico;

VI- Participar da defesa de trabalho de conclusão do curso e produto técnico-tecnológico elaborada pelo aluno sob sua orientação.

CAPITULO IX DA QUALIFICAÇÃO

Art. 33 No máximo em até 4 meses após a integralização dos créditos exigidos, o aluno do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Sociedade deverá se submeter ao Exame de Qualificação, que se constitui na defesa parcial de seu trabalho de conclusão de curso e produto técnico-tecnológico.

§ 1º O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar o andamento do trabalho de conclusão de curso e produto técnico-tecnológico, contribuindo para eventuais redirecionamentos, ao mesmo tempo em que avalia o aluno no que diz respeito a sua capacidade de condução do trabalho de conclusão de curso e produto técnico-tecnológico;

§ 2º A banca de avaliação do exame deverá ser presidida pelo orientador e composta por mais dois membros, no mínimo, ou três membros, no máximo, sendo todos professores doutores, e pelo menos um professor do Programa e um externo à UFRN com respectivas suplências de cada membro efetivo.

§ 3º O Exame de Qualificação utilizará como fonte de avaliação o projeto do trabalho de conclusão de curso e do produto técnico-tecnológico do mestrando.

§ 4º O Exame de Qualificação deverá constar das seguintes exigências:

- a) Aula expositiva de 30 minutos;
- b) Arguição sobre o tema abordado na aula expositiva, objetivando, sobretudo, averiguar o domínio do arcabouço teórico e das técnicas empregadas no seu desenvolvimento;

§ 5º A qualificação deverá ser requerida, por escrito, via Sigaa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pelo professor orientador, via Coordenação do Programa, propondo a data, local e hora de sua realização.

CAPÍTULO X DO TRABALHO

Art. 34. O trabalho de conclusão de curso e respectivo produto técnico-tecnológico serão propostos a partir de trabalho de pesquisa no formato dissertação elaborado pelo aluno com supervisão de seu orientador, devendo ser apresentado e defendido perante banca examinadora de arguição e avaliação.

Art. 35. O trabalho de conclusão de curso e o seu respectivo produto técnico-tecnológico deverá ser apresentado pelo aluno no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da matrícula inicial no Programa, salvo os casos de prorrogação aprovada pelo Colegiado.

Art. 36. O trabalho de conclusão de curso e respectivo produto técnico-tecnológico somente poderão ser apresentados para defesa após a obtenção dos critérios mínimos exigidos:

I – Comprovante de aprovação em proficiência de inglês.

II - Aprovação no Exame de Qualificação.

III – Coeficiente de rendimento mínimo de 3,5.

Art. 37. A banca examinadora de arguição e avaliação do trabalho de conclusão e produto técnico-tecnológico deverá ser presidida pelo orientador e composta por mais dois membros, no mínimo, ou três membros, no máximo, sendo todos professores doutores, e pelo menos um professor do Programa e um externo à UFRN. Essa Banca deverá ser cadastrada no Sigaa com pelo menos 15 dias de antecedência da data da defesa e deve conter as respectivas suplências de cada membro efetivo. O orientador determinará a data e horário para a apresentação da defesa pública e fará ciência à Coordenação do Programa.

Art. 38. Uma vez concluído o trabalho de conclusão de curso e respectivo produto técnico-tecnológico, o aluno, com o conhecimento e anuência de seu orientador, deverá entregá-lo com no mínimo 15 dias de antecedência da data da defesa pública, a cada um dos membros da Banca Examinadora.

Art. 39. Como resultado da defesa, serão atribuídas as designações “Aprovado ou Aprovada” para aqueles que obtiveram o êxito exigido e “Não aprovado ou Não aprovada” em casos de não obtenção do êxito exigido.

Art. 40. Após aprovação pela Banca Examinadora, o aluno deverá entregar a Coordenação do Programa, no prazo máximo de 02 (dois) meses, o trabalho final na forma exigida pela UFRN.

Art. 41. A Coordenação do curso encaminhará ao Colegiado do Programa e, posteriormente, à Comissão de Pós-graduação, o processo contendo os documentos exigidos para homologação do trabalho de conclusão do curso.

CAPITULO XI

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 43. Para obtenção do título de Mestre em Práticas de Saúde e Educação, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências, no prazo máximo de 30 (trinta) meses,

respectivamente:

- I - Ter obtido aprovação em exame de proficiência em língua inglesa para o mestrado;
- II- Ter obtido aprovação em disciplinas e outras atividades constantes do currículo vigente e carga horária requerida;
- III- Ter obtido aprovação no Exame de Qualificação;
- IV- Ter obtido coeficiente de rendimento mínimo de 3,5;
- V- Elaborar e ter aprovado o trabalho de conclusão de curso no formato dissertação, incluindo-se a descrição do respectivo produto técnico-tecnológico do mestrado profissional;
- VI- o trabalho de conclusão de curso no formato dissertação, incluindo-se a descrição do respectivo produto técnico-tecnológico do mestrado profissional;
- VII- Obter homologação pela Comissão de Pós-Graduação;
- VIII- Apresentar ao Programa o trabalho final corrigido, no prazo determinado.

Art. 44. Após o cumprimento das exigências regulamentares e homologação do resultado do trabalho de conclusão de curso, pela CPG, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação emitirá o diploma de Mestre em Práticas de Saúde e Educação.

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, ouvidos os órgãos competentes da UFRN.

Art. 46. O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), revogadas as disposições em contrário.